



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N<sup>º</sup> 41/CONSUNI, DE 27 DE DEZEMBRO 2016.**

**Altera a redação da Resolução n<sup>º</sup> 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSUNI**, datado de **27 de dezembro de 2016**, na forma do que dispõem as Leis n<sup>º</sup>s 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Decreto n<sup>º</sup> 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral, e, ainda, *a recomendação 1.1.1.2 do Relatório Preliminar da CGU n° 201505093*,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera o art. 13 da Resolução n<sup>º</sup> 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, consoante o seguinte:

I - Para a inclusão do §4º e do §5º do art. 4º, da Lei n<sup>º</sup> 8.958/94, o *caput* do art. 13 passa a ter a seguinte redação, complementada pelos incisos:

Art. 13. Sem prejuízo de suas atribuições funcionais, os servidores da UFC estão autorizados a:

I – Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

II – Ter participação não remunerada nos órgãos de Direção das fundações de apoio, desde que não esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança e sem prejuízo do cumprimento de sua jornada de trabalho. (Lei n<sup>º</sup> 8.958/94, Art.4º, §§5º e 6º e Lei n<sup>º</sup> 12.772, art. 20, §4º, I)

II – Se docente, ser cedido com ônus para a fundação cessionária, mediante deliberação do **CONSUNI**, para ocupar cargo de dirigente máximo das fundações de apoio, desde que não esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança, não se aplicando, neste caso, o cumprimento de sua jornada de trabalho na UFC. (Lei n<sup>º</sup> 12.772, art. 20, §4º, II e Lei n<sup>º</sup> 8.958/94, Art.4º, §7º)

IV – Os servidores, poderão ocupar cargo de dirigente máximo de fundações de apoio, sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, podendo ainda, ser remunerados pelas fundações de apoio; seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição ou seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. (incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

II - Em decorrência da alteração por força do inciso anterior, o §1º e §2º, do referido art. 13 passam a ter a seguinte redação:

§1º O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, pode prestar colaboração esporádica de forma remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, na execução de projetos acadêmicos, desde que autorizado pela UFC e observado o cumprimento de sua jornada de trabalho. (Decreto nº 94.664/1987, art. 14, §1º, alínea d, e Lei nº 12.772/2012)

§2º A remuneração de que trata o inciso I deste artigo far-se-á nos termos da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010, respeitando o disposto na Resolução nº 14/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011.

Art.2º Os demais dispositivos da Resolução nº 13/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicada na página de Internet da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
**Vice-Reitor**